



**PUBLICADO**  
EM 29/01 DE 15.  
Funcionário Responsável

**LEI MUNICIPAL Nº 903/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado à luz da Lei Orgânica do Município de demais legislação atinente à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

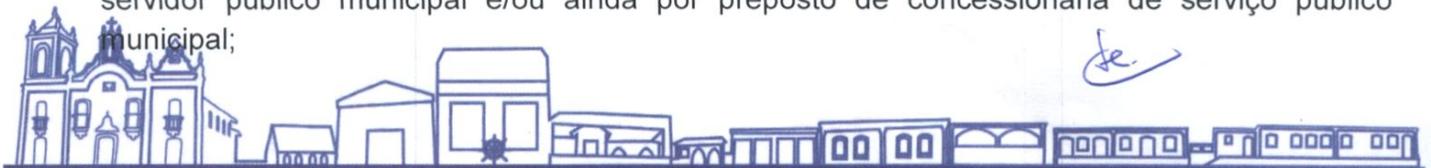
**EMENTA** – Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Itapissuma, cria o cargo de Ouvidor Geral Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Itapissuma, tendo a mesma por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviço à população.

Artigo 2º - A Ouvidoria Geral Municipal será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, competindo à mesma:

I – Ouvir de qualquer do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidades administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo ao Prefeito Municipal ou a quem este determinar;

II – Receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso praticado por servidor público municipal e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



III – Propor ao Chefe do Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas necessárias à apuração dos fatos;

IV – Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em Regulamento Administrativo;

V – Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VI – Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-lo ao Chefe do Executivo, a quem estará diretamente subordinada;

VII – Manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando assim for necessário;

§ 1º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 2º - A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelos mesmos meios pela qual as recebeu.

Artigo 3º - Com o advento desta Lei fica criado o cargo de Ouvidor Geral Municipal, cargo de Provimento Comissionado, símbolo CC – 1.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor Municipal de Itapissuma, além das atribuições alencadas nos incisos do artigo 2º desta Lei, o seguinte:

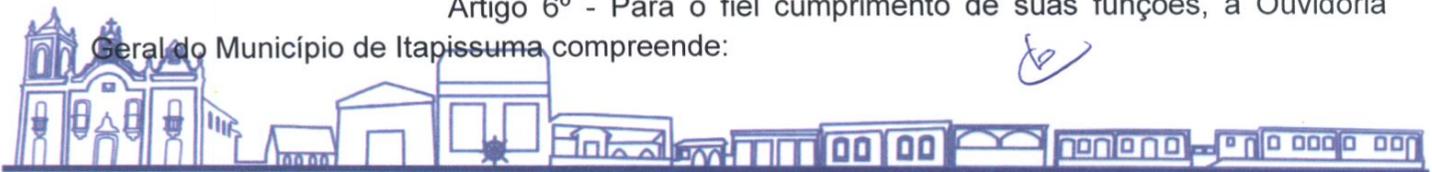
I – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas na forma da lei;

II – Recomendar a adoção de providências que entender pertinente, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do município de Itapissuma;

III – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Artigo 5º - Para exercer ao cargo de Ouvidor Geral do Município de Itapissuma, o indicado deverá ser nomeado por meio de Portaria da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal e obrigatoriamente deverá ser graduado em curso de nível superior.

Artigo 6º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município de Itapissuma compreende:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



- I – Gabinete do Ouvidor;
- II – Chefia de Gabinete
- III – Setor Administrativo
- IV – Setor de Assessoramento

Artigo 7º - A Ouvidoria Geral do Município de Itapissuma será vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e terá sede própria apartada do prédio sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, criando a atividade “Administração da Ouvidoria Geral do Município de Itapissuma”.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 29 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



## Descrição das Funções dos Órgãos da Ouvidoria Geral do Município de Itapissuma

- I – **CHEFIA DE GABINETE** – Assessorar o Ouvidor nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da ouvidoria Geral do município; promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral do Município e os Órgãos da Administração Direta e Indireta; promover o atendimento das autoridades em geral, observando as exigências protocolares, bem como eventos sociais; promover a comunicação social da ouvidoria; encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes;
- II – **SETOR ADMINISTRATIVO** – Receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria e distribuí-los aos locais competentes; promover a comunicação com os demais órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; coordenar e gerenciar o recebimento, armazenamento e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria Geral do Município ;
- III – **SETOR DE ACESSORAMENTO** – Receber, analisar, organizar os protocolos destinados à Ouvidoria Geral do município e promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos.

*FE*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2015.

**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156